



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 045/2026

Tema: Institui o projeto Trânsito Livre

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores

PARECER Nº 153.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Institui o projeto Trânsito Livre. Informação. Organização territorial. Constitucionalidade. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Paulinho dos Condutores*, pelo qual pretende instituir o projeto “Trânsito Livre”, conforme melhor exposto em sua proposta (fls. 02/04).

2. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos - que o projeto apresentado busca promover melhorias na mobilidade urbana e harmonizar o crescimento econômico com bem estar social (fls. 05/06).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas aqui analisados (organização territorial e trânsito), na forma em que apresentados, não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Pode-se enquadrar a matéria como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do art. 30¹ da Constituição Federal, pois a proposição visa atender interesse local atinente a organização e uso do território municipal.

3. Não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

4. Analisando a integralidade do texto apresentado (artigos 1º a 6º), não vislumbramos quaisquer vícios ou incorreções que demandassem apontamento. Sendo que o conteúdo da proposta, no mais, se adequa ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal, tema 917.

5. Registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (boa saúde e bem estar), 16 (paz, justiça e instituições fortes) e 17 (parcerias e meios de implementação), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura, **está APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, inicialmente **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 09 de junho de 2026.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico